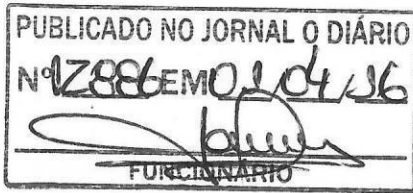


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Cargo de Coordenador de Frotas junto a Secretaria Municipal de Educação, Modifica o art. 6º da Lei Complementar nº 150/2007 e altera dispositivos da Lei Complementar nº 115/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE FROTAS

Art. 1º – Fica criado dentro da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria de Frotas, integrando o art. 30 da Lei Complementar nº 115 de 29 de maio de 2005.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – Com a criação desta nova Coordenoria, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação ficará assim designada:

I – Departamento Administrativo de Educação:

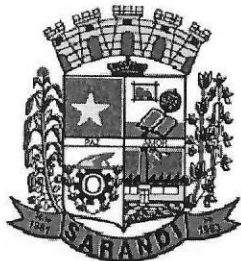
- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Planejamento e infraestrutura;
- c) Divisão de Estrutura e Funcionamento de ensino;
- d) Divisão de Nutrição Escolar;
- e) Divisão de Relações Comunitárias.

II - Coordenador de Ensino:

- a) Divisão de Ensino Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- d) Divisão de Ensino Especial;
- e) Divisão de Ensino Profissionalizante;
- f) Divisão de Dinamização de Multi Meios;
- g) Divisão de Psicologia;
- h) Divisão de Jornada Ampliada.

III – Coordenadoria de Frotas

*Fica revogado o artigo 6º pela
Lei Complementar 407/2022
" " " 405/2022*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º – Fica Criado o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Art. 30 da Lei Complementar nº 115/2005, a seguir especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador de Frotas	CC - 1

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Diretor de Departamento de Frotas.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DOS NOVOS CARGOS

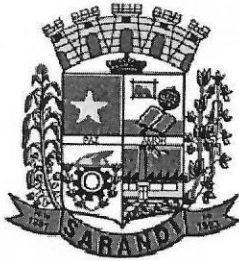
Art. 5º – Compete ao Coordenador de Frotas:

- I. Controlar os veículos da educação;
- II. Cuidar para que se faça manutenção periódica nos veículos tanto corretiva quanto preventiva;
- III. Abastecimento dos veículos;
- IV. Elaborar cronograma de atendimento dos ônibus;
- V. Gestão dos pneus, desgaste dos pneus e análise dos pneus;
- VI. Renovação da frota – estabelecer critérios, observando a vida útil econômica e o ponto econômico de substituição

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL

Art. 6º - Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 150/2007 de 19 de março de 2007, e os anexos II e III da Lei Complementar nº 115/2005 de 27 de maio de 2005 os quais passam a conter as seguintes redações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

“Art. 6º - Fica criado o Cargo Comissionado denominado Controlador Geral, com o símbolo COG, conforme Anexo II e III da Lei Complementar nº 115/2015, de 27 de maio de 2015.”

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Controlador Geral	COG

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
COG	6.563,72

**CAÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º– Fica Revogado o Artigo 71 do Decreto 632/2014.

Art. 8º – Fica acrescido no anexo II da Lei Complementar 115/2005, o cargo previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal